Lei nº 592/99

Capela-AL., 25 de Junho de 1.999.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Capela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - em cumprimento aos dispositivos constitucionais, esta Lei estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS para o exercício do ano 2.000, compreendendo:

I – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II- Orientação para o Orçamento Anual, incluindo diretrizes específicas que deverão nortear as despesas de capital para o exercício financeiro e os limites para créditos adicionais correspondentes:

CAPÍTULO II - DAS METAS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal na definição do Programa de Trabalho para o exercício do ano 2.000, terá como prioridade alem do aprimoramento e modernização dos padrões dos serviços públicos, a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva da população.

PARÁGRAFO 1º - No exercício do ano 2.000 são METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (observando-se a disponibilidade financeira)

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

IX - Construção, REFORMA, Ampliação e/ou recuperação
Quadra Polivalente
Mercado Matadouro
Calçamento – Praças
Estradas Vicinais – Pontes – Bueiros
Eletrificação Rural – Urbana
Lavanderia
Poços Artesianos
Mini-Postos de Saúde
Equipamento Hospitalar

X - Implemento de projetos de Habitação Popular com participação Comunitária;

XI – Criação de unidade orçamentária na Secretaria de Ação Social visando atender à criança carente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento das metas institucionais fixadas no parágrafo anterior, o Poder Municipal fixará o Plano de Trabalho expresso em Funções, Programas e Subprogramas, Projetos e Atividades que integrarão a Lei Orçamentária, a qual obedecerá as diretrizes gerais e específicas integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO ANUAL

Art. 3° - A programação contida na Lei Orçamentária para o exercício do ano 2.000, fixará as prioridades e metas para as diferentes funções, programas e subprogramas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No estabelecimento do Programa de Trabalho das diferentes unidades que integram a Lei Orçamentária para o exercício do ano 2.000 dar-se à cumprimento às prioridades da administração municipal expressas no Art. 2 desta Lei, dando-se preferência aos projetos e atividades cujas metas estejam vinculadas à modernidade dos serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população, obedecendo os percentuais exigidos por lei para o setor educacional e de saúde.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO ANUAL

SEÇÃO I – DO PROJETO DE LEI

Art. 4º - No projeto de Orçamento a Receita e a despesa serão orçadas segundo os preços e também a receita já arrecadada vigente em setembro do ano 2.000 a fim de que o orçamento espelhe, na realidade, suas possibilidades financeiras e não assuma compromissos que a receita não possa cumprir.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os percentuais determinados para despesas, nesta Lei, logicamente, terão sempre, como base, a RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA, E NÃO A RECEITA ORÇADA, pois a receita orçamentária é, apenas, uma previsão, que devido às medidas de reajuste econômico, ditadas pelo governo federal poderá ser maior ou menor.

SEÇÃO II – DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A Lei Orçamentária apresentará conjuntamente os Programas dos Poderes Legislativo e Executivo, nos quais as discriminações da despesa far-se-à obedecendo a classificação funcional programática vigente expressa ao nível de Funções, Programas e Subprogramas, por Projetos e Atividades e por Unidade Gestora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será atribuída a cada unidade GESTORA, Projeto e Atividade, sem prejuízo da classificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial que constará da Lei Orçamentária, sendo identificados também por um título e pela indicação da ação pública a que se refere.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

SEÇÃO III – DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA

Art. 7º - A Receita será estimulada mediante a arrecadação na forma da lei em vigor, levando em conta, para cálculo, a arrecadação dos dois últimos anos anteriores e a arrecadação até junho do exercício de 1999.

Art. 8º - A despesa será fixada mediante a discriminação do programa de trabalho por Orgão Gestor, Função, Programa e Sub-programa, Projetos e/ou a Atividade e Categoria Econômica.

PARÁGRAFO 1º - Fica o Executivo outorgado a abrir no orçamento do exercício do ano 2.000, Funções, Programas e Sub-Programas, Projetos e/ou Atividade e para dar cumprimento à Legislação Federal e/ou Estadual sobre a matéria e respectivos créditos adicionais.

PARÁGRAFO 2º - Os valores fixados para programação de trabalho de que trata o parágrafo anterior, atenderá às determinações preceituadas pelo Governo Federal e/ou Estadual, respeitadas as disponibilidades financeiras do município.

PARÁGRAFO 3º - As verbas de convênios deverão ser utilizadas especialmente no projeto a que se destina referida verba, devendo, o Município entrar com o percentual da contrapartida exigido pelo referido convênio, devendo, cada a despesa corresponder, exatamente, ao valor do cheque expedido.

PARÁGRAFO 4º - Em qualquer percentual envolvendo cálculo para despesas, não poderão entrar receitas cuja despesa já é vinculada por Lei, como por exemplo: receita referente a Convênios, Fundo Especial ou quaisquer outras que o governo, estadual ou federal, transfira com destinação específica.

SEÇÃO IV – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

I – A abrir crédito suplementar no limite de 80% (oitenta por cento) do total da Receita Arrecadada, mediante utilização dos recursos orçamentários de acordo com o que dispõe o art. 7º e 43º da Lei 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes e a programas financiados com destinação específica.

II – Alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo às necessidades de serviço, recursos destinados aos Programas de Trabalho por Função, Órgão e Categoria Econômica das Unidades Orçamentárias, respeitando os percentuais obrigatórios de cada Função.

III – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimulada.

IV – Abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais no orçamento do ano 2.000, até o limite da Receita efetivamente arrecadada.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do ano 2.000, para garantir contra-partida do Município em convênios a serem firmados com o governo Federal e/ou Estadual na Função do governo beneficiário da intragovernamental.

PARÁGRAFO 1º - O termo autorizado neste artigo é correspondente ao valor total dos recursos conveniados inclusive os recursos transferidos do Estado e/ou da União e os recursos correspondentes à contra-partida do Município.

PARÁGRAFO 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar, no decorrer do exercício financeiro, atendendo às necessidades de serviço, os recursos destinados aos convênios de que se trata este artigo, respeitando o volume total dos recursos conveniados.

SEÇÃO V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º - Para cobertura dos Créditos Autorizado nesta Lei, o Poder Executivo utilizará anulações parciais e/ou totais do orçamento em vigor, o exercício anterior, respeitado às determinações da Lei 4.320/64.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar créditos abertos com determinação específica, por força desta Lei, quando os recursos a ele destinados forem inferior ao acordo através de instrumentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de cancelamento do crédito adicional de que trata este artigo, os recursos retornarão á fonte de cobertura do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado na cobertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face a despesas previstas no orçamento em vigor.

Art. 13º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da Despesa, inclusive a programação financeira de desembolso para o exercício de 1999, as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Poder Executivo em consonância com a legislação em vigor, apresentará ao Legislativo o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício do ano 2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Projeto de Lei de que trata o "caput" deste artigo deverá Ter, no tocante aos prazos, a tramitação atendendo a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 15º - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 1999, divulgará por Unidade Gestora que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros detalhados da Despesa, especificando cada categoria de programação, a natureza das despesas em seus quatro níveis, quais sejam: a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade da aplicação e o elemento de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação da despesa de que trata este artigo far-se-á obedecendo á classificação programática, expressa ao nível de Fundo, Programa. Sub-Programa, agrupando por Projeto e Atividade:

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

I – Defesa do meio ambiente;

II- Atendimento às micro e pequenas empresas, bem como aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas;

III- Apoio a empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos à produção de alimentos;

IV- Equipar e instalar devidamente as seguintes unidades orçamentárias:

Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Secretaria de Saúde
Secretaria de Ação Social

V - Entabular convênios com:
SUDENE – contenção de cheias-abastecimentos d'água
MEC
FNDE – PROJETO NORDESTE - PNAE
SUS - PROJETO DO LEITE
FAE - BRASIL – CRIANÇA CIDADÃ
ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
PAB
SANEAMENTO BÁSICO

VI Aquisição de veículo para:
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Saúde
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

VII - Apoio a F.U.N.D.E.F. incentivando a
- Capacidade de professores
- Construção, Ampliação, Reforma e ou/ Recuperação de:
- Unidades Escolares

VIII - Aquisição de Material Didático

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas . - Fones: (082) 287-1159 / 287 - 1122 - Fax (082 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

I – A Unidade Gestora e
II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo, quando possível, a seguinte classificação:

Pessoal e Encargos
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesa Corrente
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortizações da Dívida
Outras Despesas da Capital

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Capela-AL., 25 de Junho de 1.999

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO

Publicada e registrada às fls. De 20V a 26V do livro competente.